



REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DE TAXAS

DA

UNIÃO DE FREGUESIAS

DE

RAMADA E CANEÇAS

PARA 2015

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Odivelas por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspectiva.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União de Freguesias de Ramada e Caneças.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento tem por objecto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos actos administrativos e actividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da União de Freguesias.

2 – As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

3 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto de redução ou isenções nos seguintes termos:

- a) Isenção Parcial - se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;
- b) Isenção Total – se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

2 – Para determinar o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

3 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

4 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

5 – Podem requerer isenção, mediante requerimento devidamente fundamentado, do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações de bombeiros, colectividades desportivas, culturais, recreativas e outras instituições com carácter de solidariedade social, ou outras pessoas colectivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante apresentação dos respectivos estatutos.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Certidão de afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público;
- b) Serviços administrativos:
 - i. Emissão de atestados;
 - ii. Declarações e certidões;
 - iii. Termos de identidade e justificação administrativa;
 - iv. Certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Certificado de construção anterior a 1951;
- e) Polidesportivos;
- f) Licenciamento de Actividades Diversas:
 - i. Licença de venda ambulante de lotarias;
 - ii. Licença de arrumador de automóveis;
 - iii. Licença de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- g) Cemitério;
- h) Mercado e Feira;
- i) Cedência de instalações e outros equipamentos.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, termos de justificação administrativa e certidões de afixação de editais referida na alínea *a*) do artigo anterior constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, afixação e remoção)

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct / N$

Sendo que,

TSA: taxa de serviço administrativo;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor previsto no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,15 por cada página fotocopiada, a preto e branco, de tamanho A4.

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos números 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,50, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 34,35, actualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 8.º

Polidesportivos

1 – As taxas pagas pela utilização dos polidesportivos da freguesia, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\textit{Taxa Geral do Rique} = ct / N + vh$$

2. – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objecto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas por forma a evitar-se situações de desigualdade que as diferenças entre os valores cobrados, dada a continuidade geográfica das freguesias e a área reduzida do concelho, forçosamente criariam.

3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes dos polidesportivos sejam colectividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.

4 – A mesma taxa será objecto de:

- a) Um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma colectividade não federada não sediada na freguesia;
- b) Um agravamento de 150% sempre que se tratar de uma empresa sediada na freguesia;
- c) Um agravamento de 200% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na freguesia.

5 – Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 30% sobre o respectivo valor.

6 – Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em fim-de-semana e feriado, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 100% sobre o respectivo valor.

7 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

- a) Utilização do rince para a realização de treinos e de jogos oficiais por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;
- b) Utilização do rince pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Utilização do rince por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17 horas dos dias úteis.

7 – Os valores das taxas devidas pela utilização do rinquê desportivo e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 9.º

Licenciamento de Actividades Diversas

1 – As taxas devidas pelo licenciamento das actividades de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis constam do Anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

2 – A taxa devida pelo licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário descritas no art.º 4.º, alínea f) consta do Anexo IV e tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a protecção do bem-estar da população relativamente à actividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).

Artigo 10.º

Cemitério

1 – As taxas referentes ao cemitério constam do Anexo V e tiveram por base os valores constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas no Município de Odivelas em vigor bem como as especificidades do Cemitério de Caneças.

2 – As taxas a aplicar no Cemitério de Caneças são as seguintes:

- a) Inumações;
- b) Exumações;
- c) Trasladações;
- d) Alugueres anuais;
- e) Colocação de campas;
- f) Licenças;
- g) Venda de terrenos.

3 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TCVT = a \times i \times d$

Sendo que,

a: área do terreno;

i: valor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

4 – Os valores constantes dos números 2 e 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Odivelas bem como, relativamente às taxas específicas do Cemitério de Caneças, o disposto no artigo 14.º deste regulamento.

Artigo 11.º
Mercado e Feira

Pela utilização das Lojas, Bancas e Terrados no Mercado e Feira de Caneças são aplicadas as taxas fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Odivelas.

Artigo 12.º
Cedência de salas - Sem equipamento audiovisual, cozinha ou outros

Por cada hora de utilização de uma sala são devidas as seguintes taxas:

- a) Pessoas colectivas de direito privado ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia --
-----€ 13,64
- b) Pessoas colectivas de direito privado ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia-----€ 18,18

Artigo 13.º
Cedência de salas - Com equipamento audiovisual, cozinha ou outros

Por cada hora de utilização de uma sala são devidas as seguintes taxas:

- a) Pessoas colectivas de direito privado ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia --
-----€ 35,67
- b) Pessoas colectivas de direito privado ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia -----€ 47,55

Artigo 14.º
Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º
Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por transferência bancária ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.
- 5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
- 7 – É estabelecido o montante de 100,00 € (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 17.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora é fixada anualmente, de acordo com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, por Aviso do Instituto de Gestão do Crédito Público publicado em Diário da República e calculada nos termos do referido diploma.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião de Junta de

03/12/2014

O Presidente,

Aprovado em Assembleia de Freguesia de

17/12/2014

O Presidente,

TABELA DE TAXAS**ANEXO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

(Posição Remuneratória 4/5 – 6,09 €/hora)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	€ 5,10
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	€ 4,10
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Certificação de fotocópias e públicas-formas – até 4 páginas	€ 18,00
por cada página a mais	€ 1,00
Certidão de Afixação de Edital Relativo a Pretensões que Não Sejam de Interesse Público	€ 5,25
Fotocópias simples a preto e branco – por cada página A4	€ 0,15
Certificado de construção anterior a 1951	€ 34,35
Formulário de requerimento em uso nos Serviços	€ 0,50

ISENÇÕES

RENDIMENTO <i>PER CAPITA</i> DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS para Prova de Vida / Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional (€ 505,00 em 2015) e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social (€ 379,04 em 2015) (em 2015 = rendimento per capita entre € 379,05 e € 505,00)	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - € 2,55 Certificação do facto em impresso próprio - € 2,05
Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social (€ 379,04 em 2015) (em 2015 = rendimento per capita até € 379,04)	ISENÇÃO TOTAL

DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL *PER CAPITA*

$$\frac{\text{Rendimento total anual do agregado} / 12 \text{ meses}}{\text{Número de elementos do agregado}}$$

Ou

$$\frac{\text{Rendimento total mensal do agregado} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}}{\text{Número de elementos do agregado}}$$

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ 2,50
Licenças:	
Categoria A - cães de companhia	€ 5,00
Categoria B - cães c/ fins económicos	€ 5,00
Categoria E - cães de caça	€ 8,75
Categoria G - cães potencialmente perigosos	€ 10,00
Categoria H - cães perigosos	€ 15,00
Categoria I - Gato	€ 5,00

ANEXO III
POLIDESPORTIVOS
VALOR / HORA

ORGANIZAÇÕES DE UTENTES	HORÁRIOS	DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA
Colectividades Federadas	Diurno	ISENTO	€ 7,10
	Nocturno	ISENTO	€ 9,20
Colectividades Não Federadas	Diurno	€ 7,10	€ 10,60
	Nocturno	€ 9,20	€ 13,80
Empresas	Diurno	€ 17,65	€ 21,20
	Nocturno	€ 22,90	€ 27,50

As taxas supra mencionadas serão objecto de um acréscimo de 100% sobre o respectivo valor, caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em fim-de-semana e feriado.

ANEXO IV**Licenciamento de Actividades Diversas**Venda Ambulante de Lotaria

- Pelo pedido de exercício de venda ambulante de lotarias ----- € 20,00
- Pela licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias ----- € 10,00

Actividade de arrumador de automóveis

- Pelo pedido de exercício da actividade de arrumador de automóveis -----€ 20,00
- Pela licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis -----€ 10,00

Actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- Pelo pedido de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes -----€ 20,00
- Pela emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes ----- € 148,00
- Ao valor da licença, acresce por cada dia----- € 5,00

**ANEXO V
Cemitério****Inumações:**

Em sepultura temporária	63,32 €
Em Urna Madeira com Zinco	66,12 €
Em gavetão	91,64 €
Em jazigo	91,64 €
Taxa adicional fora do horário normal	45,00 €

Exumações:

Incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	33,45 €
Sem limpeza	22,85 €
Em gavetão	70,16 €
Em jazigo	70,16 €

Trasladações:

Cinzas	35,90 €
Ossadas	35,90 €
Cadáveres	43,75 €

Alugueres – Taxa anual:

Ossário (1 ossada)	28,48 €
Ossário (2 ossadas)	33,74 €
Gavetão - 1.º e 2.º piso	72,38 €
Gavetão - outros pisos	65,74 €

Licenças: Construção de campas:

Colocação de pedras usadas	200,00 €
Colocação de pedras transferidas de outras campas	130,61 €
Reposição de campa por impossibilidade de levantamento	72,07 €
Colocação de blocos internos	70,00 €
Abaulamento	30,00 €
Construção de campas	28,10 €
Campas vindas de fora	85,85 €
Colocação lápide, floreira	8,59 €
Colocação vaso	5,93 €
Colocação jarrão grande	25,02 €
Colocação jarrão pequeno	19,82 €
Colocação cruz	8,95 €
Utilização da Capela (24H)	31,60 €
Limpeza de jazigos	43,95 €
Construção de jazigos	76,65 €
Rebordos	81,76 €
Terrenos:	
Sepultura (1,60 m2)	1.535,00 €
Jazigo (m2)	955,00 €
Alteração de dados do responsável	5,17 €